



Processo: 041.911/2021-0
Natureza: CBEX – Débito
Responsáveis: Hidroserra Poços e Sondagens Ltda e José Machado Villar.
Item: 9.4.6.2

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Hidroserra Poços e Sondagens Ltda	09/08/2017	AC-2912/2012-TCU-P
José Machado Villar	10/08/2017	AC-962/2013-TCU-P AC-2661/2013-TCU-P AC-2987/2013-TCU-P AC-783/2014-TCU-P AC-1943/2014-TCU-P AC-752/2017-TCU-P AC-1249/2017-TCU-P AC-2529/2018-TCU-P AC-1280/2019-TCU-P AC-578/2020-TCU-P

A partir do processo originador (TC-005.737/2002-8) foram constituídos 25 processos de CBEX: 041.857/2021-6, 041.875/2021-4, 041.877/2021-7, 041.878/2021-3, 041.910/2021-4, 041.911/2021-0, 041.915/2021-6, 041.917/2021-9, 041.929/2021-7, 041.930/2021-5, 041.964/2021-7, 041.965/2021-3, 041.978/2021-8, 041.979/2021-4, 041.998/2021-9, 042.006/2021-0, 042.040/2021-3, 042.049/2021-0, 042.050/2021-9, 042.051/2021-5, 042.060/2021-4, 042.062/2021-7, 042.065/2021-6, 042.066/2021-2, 042.067/2021-9.

Apresento, a seguir, justificativas para a não autuação de Cbex:

Responsável J. C. de Lima (CNPJ: 01.629.267/0001-05): retirado do rol de responsáveis solidários do item 9.2.4, bem como afastada a multa aplicada pelo item 9.5 imputada a esse responsável.



Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **José Machado Villar, CPF 043.777.613-15.**

- O responsável não constituiu representantes legais, apresentando, ele próprio, todas as peças recursais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- O Ministro-Relator José Jorge de Vasconcelos Lima, em Despacho proferido em 21/08/2014, admitiu o processamento do recurso de reconsideração interposto por José Machado Villar, suspendendo os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.5, 9.7 e 9.8 do AC-2912/2012-TCU-P, estendendo o benefício a todos os responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-1249/2017-TCU-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Hidroterra Poços e Sondagens Ltda. - CNPJ 12.114.914/0001-62**

Responsável legal (FALECIDO): José Oliveira Serra (CPF 043.964.133-00), sócio-administrador (falecido em 11/10/2017)

Responsável legal: Maria da Conceição Soares Serra (CPF 460.148.023-04), sócia.

- A responsável (Pessoa Jurídica) constituiu representantes legais, sem a indicação de quem deveria receber as notificações;
- Houve êxito na localização dos representantes legais no endereço que consta na procuração;
- Com relação ao Ofício 1297/2014 (Notificação da deliberação condenatória), endereçado a ARMANDO DA VEIGA CRUZ FILHO (CPF: 726.810.473-15) como procurador de



Hidroserra Poços e Sondagens Ltda, pode ter havido erro no cadastramento da representação, pois não foi localizada peça que corroborasse a condição;

- As notificações das demais deliberações proferidas nos autos, no modelo correto (dívidas), foram devidamente endereçadas aos advogados Francisco das Chagas de Oliveira Bispo (OAB-MA 6259) e Walter Castro e Silva Filho (OAB/MA 5.396), chamando a atenção para o Ofício 1997/2017;
- O Ministro-Relator José Jorge de Vasconcelos Lima, em Despacho proferido em 21/08/2014, admitiu o processamento do recurso de reconsideração interposto por José Machado Villar, suspendendo os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.5, 9.7 e 9.8 do AC-2912/2012-TCU-P, estendendo o benefício a todos os responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-1249/2017-TCU-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que após consulta ao sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos), obteve-se a confirmação do falecimento do sócio-administrador, porém, não consta como falecida a sócia remanescente.

Scbex, em 23 de outubro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7